LEI Nº 2.760/96, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera dispositivos da Lei 1.881/95, de 06 de Outubro de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição feita pelo Poder Executivo Municipal, referente a àrea rural situada na VS-11, Gleba Taboca, Parauapebas-PA, de propriedade do Sr. VALDIR FLAUSINO, autorizada pela Lei nº 1.881/95, de 06 de Outubro de 1995, terá sua forma de Pagamento regulada e efetuada de acordo com o que reza a presente Lei.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei 1.881/95, de 06 de Outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para fazer parte à aquisição da referida' àrea mencionada na presente Lei, é autorizado ao Poder Executi' vo, a dispender a quantia de R$ 89.477,72 (oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondentes nesta data a 118.294.18 UFIR's, montante aquele a ser devidamente atualizado por este indexador à época efetiva de seu pagamento.

FLs. 02

LEI Nº 2.760/96, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento Vigente, no Valor necessário à execução desta Lei, com recursos oriundos de anulação total e/Ou parcial de dotações orçamentárias do presente exercício, que serão definidos no ato de abertura do referido credito suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas